

## Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**

**EDITAL Nº 018/2026**

COM BASE NO ART. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, BAHIA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA, BAHIA CEP: 44.713-099, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<b>DIA 31/03/2026, ÀS 17:00 HORAS</b>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO LOCAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<a href="mailto:copel.pmq@gmail.com">copel.pmq@gmail.com</a>
LINK DO EDITAL:	<a href="https://www.quixabeira.ba.gov.br/">https://www.quixabeira.ba.gov.br/</a>

### 1.0 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR INSERÇÕES EM RÁDIO, CARRO DE SOM, LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EVENTOS, PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E ATOS ADMINISTRATIVOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 - ANEXO IV - MINUTA OFICIO PROTOCOLO
- 1.2.5 - ANEXO V - PLANILHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO;

### 2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Quixabeira, Bahia, para

Edital nº 018/2026 do Dispensa nº 014/2026

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

exercício de 12 (doze) meses, na classificação abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE / PROJETO	ELEMENTO	FONTE
0701 – 0501 - 1301 – 1401	2.012 – 2.006 – 2.027 – 2.038	3.3.90.39.00	1500 / 1501

**2.0 - DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 63.570,00 (sessenta e três mil quinhentos e setenta reais)**.

**4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1 - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site: <https://www.quixabeira.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [copel.pmq@gmail.com](mailto:copel.pmq@gmail.com), preferencialmente fazendo referência a

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026.**

**4.1.1 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação:**

**31/03/2026 às 17:00h.**

**4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:**

4.2.1 - Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.2 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF);

4.2.3 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); contendo o **CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)**, condizente com o objeto dessa dispensa de licitação;

4.2.4 - Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

4.2.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União incluindo débitos da Previdência Social INSS ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

Edital nº 018/2026 do Dispensa nº 014/2026

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

4.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452 de 1º de maio de 1943. ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao));

4.2.7 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede do licitante;

4.2.8 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede do licitante;

4.2.9 - Alvará de licença, para funcionamento, expedido pelo município sede do licitante. **Dentro do prazo de validade, caso não conste validade no documento. O pregoeiro só aceitará documentos emitidos com até 1 (um) ano contado na data de apresentação da proposta deste pregão;**

4.2.10 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo **30 (trinta) dias** da data da sessão de abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.

4.2.11 - Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta dispensa de licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.12. - O atestado de capacidade técnica, quando fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deve estar acompanhado com uma comprovação de fornecimento do objeto (Nota Fiscal), comprovando que a empresa forneceu os produtos.

Os atestados poderão ser diligenciados para atestar sua veracidade.

**4.3 - Proposta de Preço/Cotação:**

4.3.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

4.3.2 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**5.0 - DO PAGAMENTO:**

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, certidões fiscais e trabalhista e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

5.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 - O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Quixabeira, Bahia, em 26 de março de 2026.

  
**Elsvagne Brito Rios**

Secretária Municipal de Governo e Planejamento



---

Edital nº 018/2026 do Dispensa nº 014/2026

---

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

**DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INC. II da Lei  
14.133/2021**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR INSERÇÕES EM RÁDIO, CARRO DE SOM, LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EVENTOS, PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E ATOS ADMINISTRATIVOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1 Para atender à necessidade de transparência e engajamento direto com a população, a contratação desses serviços de comunicação sonora e eventos justifica-se pela eficácia do alcance e pela proximidade social.

#### 2.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A administração pública tem o dever constitucional de observar o Princípio da Publicidade (Art. 37, CF/88), garantindo que os atos, programas e serviços cheguem ao conhecimento de todos os cidadãos. A contratação proposta é essencial pelos seguintes motivos:

#### 2.3 DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO (CARRO DE SOM)

Muitas vezes, os canais digitais não atingem a totalidade da população, especialmente em bairros periféricos, zonas rurais ou entre o público idoso com menor fluidez tecnológica.

**Alcance Geográfico:** O serviço volante garante que o aviso sobre campanhas de vacinação, mutirões de limpeza ou interrupções de serviços públicos chegue "na porta" do munícipe.

**Imediatismo:** É a ferramenta mais ágil para convocações urgentes e avisos de utilidade pública de curto prazo.

#### 2.4. PROFISSIONALIZAÇÃO DA MENSAGEM (SPOTS SONOROS)

A produção de spots de curta e média duração assegura que a comunicação seja:

**Clara e Objetiva:** Mensagens padronizadas evitam distorções de informações.

Edital nº 018/2026 do Dispensa nº 014/2026

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

Identidade Institucional: Cria uma unidade na voz da gestão, facilitando o reconhecimento das ações governamentais pela comunidade.

**2.5 SOLENIDADE E ORGANIZAÇÃO (MESTRE DE CERIMÔNIAS)**

A presença de um locutor/mestre de cerimônias em eventos oficiais (inaugurações, audiências públicas, desfiles e festividades) eleva o padrão dos atos públicos:

**Condução do Protocolo:** Garante que as normas de cerimonial sejam seguidas, organizando as falas e mantendo a atenção do público.

**Engajamento:** Um profissional qualificado humaniza o contato entre a gestão e os moradores, tornando o evento mais dinâmico e acessível.

**Conclusão:** A integração desses serviços permite uma comunicação 360 graus, que não depende apenas da internet. Ao unir a mobilidade do som volante com a técnica da produção sonora e a presença humana no cerimonial, a gestão assegura o cumprimento do seu papel informativo, promovendo a cidadania e o controle social.

**2.6.** Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental contratação dos serviços constantes deste termo de referência.

**2.7.** É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

**2.8.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

**2.9.** Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer  
dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Edital nº 018/2026 do Dispensa nº 014/2026

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e dois mil, setecentos vinte e cinco reais e cinquenta e nove nova centavos)**, no caso de outros materiais e compras. Atualizado por Decreto Federal **12.807** de 30 de dezembro de 2025.

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...].

Edital nº 018/2026 do Dispensa nº 014/2026

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

**3. DA METAFISICA DO SERVIÇO E MATERIAL A SER UTILIZADO**

LOTE – ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
001	Serviço de divulgação volante com veículo sonoro (carro de som), produção de spots sonoros de curta e média duração e mestre de cerimônias para apresentação e locução dos eventos municipais.	Meses	12	R\$ 5.297,50	<b>R\$ 63.570,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 63.570,00</b>

O valor estimado para contratação é de **R\$ 5.297,50 (cinco mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** mensais perfazendo o valor global de **R\$ 63.570,00 (sessenta e três mil quinhentos e setenta reais)**.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**4.1 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Edital nº 018/2026 do Dispensa nº 014/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, sob o regime de **disponibilidade plena**, observando as seguintes diretrizes:

#### 4.2 DISPONIBILIDADE E PRONTIDÃO

- **Plantão Permanente:** A contratada deverá manter canais de comunicação ativos para atender chamados de qualquer secretaria municipal a qualquer momento.
- **Horários Flexíveis:** Os serviços de carro de som, locução e cerimonial deverão ser executados nos turnos matutino, vespertino ou **noturno**, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a conveniência do interesse público.
- **Tempo de Resposta:** O início da execução de uma demanda específica (ex: acionamento do carro de som para aviso urgente) deve ocorrer em um prazo máximo a ser definido (ex: até 2 horas após a solicitação).

#### 4.3. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E DESLOCAMENTO


- **Territorialidade Total:** O serviço engloba toda a extensão do município de **Quixabeira**, incluindo a sede, povoados, distritos e zonas rurais, sem custos adicionais de deslocamento para a administração.
- **Logística:** Fica sob responsabilidade da contratada o fornecimento de combustível, manutenção do veículo e equipamentos de som necessários para a circulação em qualquer via do território municipal.

#### 4.4. DINÂMICA DAS DEMANDAS

- **Produção de Conteúdo:** A produção de spots sonoros deverá ser realizada sob demanda, com entrega rápida para aprovação da Secretaria de Comunicação (ou equivalente).
- **Intersetorialidade:** O contrato atenderá de forma unificada às demandas de **todas as Secretarias Municipais** (Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, etc.), centralizando a gestão do serviço.
- **Cerimonial:** O mestre de cerimônias deverá estar disponível para eventos de diversas naturezas, desde inaugurações e audiências até festividades tradicionais, independentemente da localização ou horário.

#### 4.5 GESTÃO E PAGAMENTO

- **Valor Global Mensal:** O pagamento será efetuado em parcelas mensais fixas, compreendendo a totalidade dos serviços descritos, independentemente da flutuação na quantidade de spots produzidos ou quilometragem rodada no mês.
- **Relatório de Atividades:** Para fins de liquidação do pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente um **Relatório de Execução**, contendo a listagem das ações realizadas, roteiros percorridos pelos veículos e eventos realizados no período.

 **Nota:** Este modelo de "valor mensal fixo" traz previsibilidade orçamentária para a prefeitura,

Edital nº 018/2026 do Dispensa nº 014/2026

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

eliminando a burocracia de medições por unidade e garantindo que a gestão tenha o braço de comunicação sempre pronto para agir.

**5. DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração através da fiscal de contrato **Vanderlei Novaes Cruz**, designado através da Portaria **023/2025**.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

b) da prova de regularidade relava à Seguridade Social;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

6.1.1. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

6.1.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Edital nº 018/2026 do Dispensa nº 014/2026

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

6.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

6.4. O prazo do contrato será contado a partir da sua assinatura e terá a vigência de **12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura**, podendo ser acrescido o seu valor e quantitativo, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto na Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que as partes assim se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

6.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do assinatura do contrato e ordem de serviço, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Os serviços ora propostos se enquadram no “Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Dessa forma justifica-se a previsão de prorrogação do contrato por 5 anos desde que se demonstre no ato de prorrogação as exigências previstas no Art. 106, nos incisos I, II

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

perfeita execução do objeto.

- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for necessário.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

**9. DAS SANÇÕES**

Edital nº 018/2026 do Dispensa nº 014/2026

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

9.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo de contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

9.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

9.2. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

9.3. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO:**

A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos habilitatórios:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado da última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d) Alvará de Localização Permanente, expedido pela Prefeitura Municipal da sede;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**11. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 73/2020 SLTI/MPOG de 06/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

11.2. Dessa forma, essa Secretaria adotou a consulta formal a fornecedores e sítios eletrônicos especializados de amplo domínio. Portanto, os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo, com vistas franqueadas a todos interessados.

11.3. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quixabeira.

11.4. A contratação oriunda deste Termo terá a vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato.

11.5. O presente Termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

11.6. Em assim sendo, nos colocando imediatamente à inteira disposição dos senhores para demais considerações.

Atenciosamente,

Quixabeira, Bahia, 26 de março 2026.

**Elsvagne Brito Rios**  
Secretária Municipal de Governo e Planejamento

Edital nº 018/2026 do Dispensa nº 014/2026

14